

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2007 (MENSAGEM Nº 518/2006)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Autor: Comissão Parlamentar Conjunta do
MERCOSUL

Relator: Deputado CARLOS ALBERTO
CANUTO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 518, de 5 de julho de 2006, submeteu aos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos EM nº 149, de 25 de abril de 2006, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Esse Acordo-Quadro foi protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu, de 1980, como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19, celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do

Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

A EM nº 149/2006 destaca que o processo que culminou com a assinatura do Acordo-Quadro em questão remonta aos entendimentos sobre integração regional na área de energia mantidos na XXVIII Cúpula do MERCOSUL. Posteriormente, na Declaração da I Reunião de Ministros de Energia da Comunidade Sul-Americana de Nações e na Declaração sobre Integração na Área de Infra-Estrutura firmada por ocasião da I Reunião de Chefes de Estado da Comunidade Sul-Americana de Nações, o Acordo-Quadro foi objeto de menção específica e de convite aos países sul-americanos a se incorporarem ao processo de negociação.

O Projeto de Decreto Legislativo – PDC nº 406, de 2007, de autoria da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, ora em análise, aprova o texto desse Acordo-Quadro, que é dividido em três capítulos.

O Capítulo I dispõe sobre os propósitos do Acordo-Quadro, cujo maior objetivo consiste no avanço da integração energética regional em seus múltiplos aspectos. Estabelece também que são respeitados os compromissos internacionais e marcos reguladores vigentes em cada Estado Parte.

Ao amparo do Acordo-Quadro, as Partes negociarão instrumentos para a execução de atividades, projetos e obras que propiciem a complementação energética, bem como para o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis.

O Capítulo II dispõe sobre a cooperação regional, estabelecendo que as Partes comprometem-se a aprofundar a análise da dinâmica e a evolução do setor de energia, por meio dos organismos nacionais competentes e com a participação dos setores privados envolvidos, sempre que cada Parte julgar adequado.

Dispõe ainda sobre a celebração de acordos regionais, sub-regionais e bilaterais no intuito de adensar a integração entre as Partes, nas seguintes áreas:

- intercâmbio comercial de hidrocarbonetos;

- interconexão das redes de transmissão elétrica;
- interconexão de redes de gasodutos e outros dutos de hidrocarbonetos;
- cooperação na prospecção, exploração, aproveitamento e industrialização dos hidrocarbonetos;
- fontes de energia renováveis e energias alternativas.

O Capítulo III trata das disposições gerais do Acordo-Quadro. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e enviará cópia autenticada às Partes e à Secretaria do MERCOSUL.

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições do Acordo-Quadro, entre os Estados Partes do MERCOSUL, serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

Estabelece também que o Acordo-Quadro terá uma duração indefinida e nenhuma disposição modificará os direitos e as obrigações existentes de uma Parte decorrentes de outros acordos bilaterais ou multilaterais dos quais é parte.

Dispõe, ainda, que a Parte que desejar denunciar o Acordo-Quadro deverá comunicar sua intenção aos demais Estados Partes, de forma expressa e formal. A denúncia não afetará projetos que se encontrem em fase de execução.

Esclareça-se, por fim, que o PDC nº 406/2007 dispõe que quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Essa proposição tramita em regime de urgência, estando sujeita à apreciação do Plenário desta Casa. As Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania foram chamadas a pronunciar-se sobre o PDC nº 406/2007.

No âmbito da Comissão de Minas e Energia, coube-me a relatoria da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem duvida meritório o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2007, de autoria da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Esse Acordo-Quadro estabelece parâmetros gerais para a realização de projetos e para a celebração de acordos bilaterais, sub-regionais e regionais no setor de energia, constituindo um marco jurídico abrangente e flexível para o desenvolvimento da integração energética regional.

A maior interconexão dos países sul-americanos na área energética pode desempenhar um papel de grande relevância no fortalecimento e na integração regional. O Acordo-Quadro pode contribuir para o aproveitamento das complementaridades em matéria de energia, para a redução das assimetrias existentes e para a harmonização das estratégias nacionais.

A aprovação do PDC nº 406/2007 vai reafirmar o interesse do Congresso Nacional do Brasil no avanço da integração sul-americana, na qual a área de energia representa uma de suas dimensões mais concretas e importantes.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2007, de autoria da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO
Relator